

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 144, DE 14 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 168/2004 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.009958/2017-51, resolve:

Art. 1º Homologar o "Curso de Atualização para Renovação da CNH", na modalidade de educação à distância, pelo o Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda-ME, CNPJ: 08.146.138/0001-05, localizado na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, 2º andar - Agronômica em Florianópolis - SC, CEP: 88.025-260.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciarão as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso a distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029954/2013-66, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa AFP LACRES EIRELLI EPP, CNPJ nº 11.737.260/0001-03, situada no Município de Cabreuva, Avenida Cabreuva, 180, Bairro de Jacaré, CEP: 13318-000 como produtora de lacres a serem aplicados nas placas de veículos automotores, com sistema de controle integrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015083/2017-27, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SEGALA & LUNELLI LTDA - ME, CNPJ nº 10.429.593/0001-60, situada no Município de São Miguel do Oeste - SC, Rua Laurindo Schacker, nº 24, Santa Rita, CEP: 89.900-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR****PORTARIA Nº 551, DE 14 DE JULHO DE 2017**

A SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e de acordo com as Portarias de delegação de competência publicadas no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1996 e no de 27 de janeiro de 1998, decide:

Em resposta ao recurso interposto por SIMONNY VALÉRIA SOARES no qual pleiteia reconsideração do laudo pericial que não considerou que a candidata faz jus à condição de pessoa com deficiência para efeito de quota no Concurso Público de Acesso à Carreira de Oficial de Chancelaria, autorizar, com base na Nota Informativa 21/2017-SLP, agendamento de nova avaliação da candidata conforme artigo 43 do Decreto. 3.298/99, para o qual a candidata será oportunamente convocada.

MARIA-THERESA LAZARO

PORTARIA Nº 552, DE 14 DE JULHO DE 2017

A SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e de acordo com as Portarias de delegação de competência publicadas no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1996 e no de 27 de janeiro de 1998, decide:

Em resposta ao recurso interposto por RODRIGO SOARES DALESSANDRO no qual pleiteia reconsideração do laudo pericial que não considerou que o candidato faz jus à condição de pessoa com deficiência para efeito de quota no Concurso Público de Acesso à Carreira de Oficial de Chancelaria, autorizar, com base na Nota Informativa 21/2017-SLP, agendamento de nova avaliação do candidato conforme artigo 43 do Decreto. 3.298/99, para o qual o candidato será oportunamente convocado.

MARIA-THERESA LAZARO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 32, DE 30 DE JANEIRO DE 2017 (*)**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 13, caput, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o que consta no Processo nº 48000.001511/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de uso gratuita de bem público de uma área medindo aproximadamente 40 (quarenta) metros quadrados, situada na EMI Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", parte da sala 744, 7º andar do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, para a instalação do Escritório-Sede da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, CNPJ 06.977.747/0001-80, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, Seção 1, página 92, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 8º da Resolução nº 14, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho - GT RenovaBio, com o objetivo de propor as medidas necessárias ao aprimoramento do marco legal do setor de biocombustíveis, observados os seguintes princípios:

I - do Mérito: os usos dos biocombustíveis, como instrumentos para a redução das emissões da matriz de combustíveis, serão reconhecidos na proporção do seu desempenho ambiental e sustentabilidade;

II - da Certificação Individual: os biocombustíveis produzidos e utilizados no Brasil terão seu desempenho energético e ambiental mensurados, de acordo com padrões internacionais de certificação, com critérios transparentes;

III - da Eficiência Energética: por meio da avaliação de desempenho energético e ambiental mensurados, individualmente, buscar a indução pela eficiência energética; e

IV - da melhoria da matriz de combustíveis: "descarbonização" gradual da matriz, no curto, médio e longo prazo, para os agentes que atuam no mercado brasileiro de combustíveis.

Art. 2º O GT RenovaBio deverá apresentar ao Ministério de Minas e Energia, até 26 de setembro de 2017, as propostas de medidas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O GT RenovaBio será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes Órgãos:

Ministério de Minas e Energia, que coordenará os trabalhos, por intermédio da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

Casa Civil da Presidência da República;
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Ministério do Meio Ambiente;
Ministério da Fazenda;
Ministério das Relações Exteriores;
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; e
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 4º Os Órgãos que compõem o Grupo de Trabalho deverão indicar seus representantes em até 15 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º Para dar prosseguimento aos trabalhos da iniciativa RenovaBio, a coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas das diversas áreas afetas à produção, à distribuição e ao uso dos biocombustíveis.

Art. 6º As despesas relacionadas à participação de representantes e convidados correrão a conta de dotações orçamentárias das respectivas organizações que representam.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.492, DE 11 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000814/2017-96. Interessado: Centrais Elétricas de Carazinho - Eletrocar. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Centrais Elétricas de Carazinho - Eletrocar, para o período de 2018 a 2022 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.269,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005469/2016-04. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, a vigorar a partir de 22 de julho de 2017 a 21 de julho de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 776, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016, que aprova a revisão 2016.12 dos Módulos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 e dos Submódulos 10.1 a 10.17 dos Procedimentos de Rede e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 4.081, de 15 de maio de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004749/2010-00, resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º Em até 300 (trezentos) dias após a data de publicação desta Resolução, os responsáveis por instalações integrantes da Rede de Supervisão devem encaminhar ao ONS relação das instalações sob sua responsabilidade, e os requisitos associados, que não atendem aos requisitos estabelecidos na revisão dos Procedimentos de Rede de que trata o Art. 1º"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de julho de 2017**

Nº 2.114 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.004483/2016 e 48500.000903/2017-32, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo, apresentado pela empresa Copel Geração e Transmissão S.A., em face do Despacho nº 942, de 4 de abril de 2017, que aprovou valores a serem descontados da Receita Anual Permitida - RAP da empresa.